

**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29.04.1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2017/2018 DO CORECON/CE.**

Aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2017, na sede do CORECON/CE, na presença de representantes dos trabalhadores e da Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ – CORECON/CE foram iniciados os trabalhos, apresentando aos representantes da Diretoria as principais propostas discutidas em reunião com os trabalhadores do CORECON/CE, sendo as seguintes: **DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018, respeitando-se a unificação da data base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de maio. **Parágrafo Único:** Em 1º (primeiro) de julho de 2010 foi implantado no Corecon-CE o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Plenário, onde os servidores estão nele enquadrados. **REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:** Fica garantida, pelo Conselho, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período. §1º - Fica garantido pelo Conselho/Ordem, o reajuste na ordem de 4,57% sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais. §2º - Fica garantido que o salário resultante da correção acima não poderá ser inferior ao da correção dos salários na forma da lei pertinente à Matéria. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.254,84, (mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2017 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho. **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O Corecon - CE efetuará o pagamento do salário no dia 28 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. §1º - Caso o pagamento ocorra por meio de cheque, este deverá ser entregue ao servidor no dia 25 de cada mês, para que possa providenciar o depósito, com a devida compensação até o dia 28. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O Corecon - CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Excepcionalmente e devidamente autorizado por escrito, pelo Presidente, o servidor poderá trabalhar em regime de horas extras, ficando garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, devendo ainda a média de essas horas extras serem consideradas para cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho. **PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O Corecon - CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso. **DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE:** O Corecon - CE descontará o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário do servidor. **VALE ALIMENTAÇÃO:** O Corecon - CE fornecerá, aos servidores, vale alimentação, com valor mensal de R\$ 374,54 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), havendo desconto de 5% do valor total dos referidos vales. **EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Corecon - CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças em geral. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano. **ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:** O Corecon - CE fornecerá assistência médica, apenas a seus servidores, pagando o equivalente a 50% do plano de saúde, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do Corecon - Ce. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:** O Corecon - CE pelo presente ACT descontará do salário de seus servidores nas folhas do mês de março, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição Sindical - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o



## SINDSCOCE

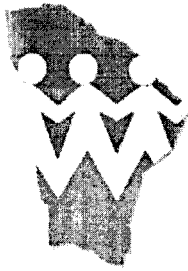
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29-04-1991

FILADO A  
FENASERA

FILADO A  
CUT

valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE. **LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:** O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. **DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, de acordo com a cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho. **ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Corecon - Ce e até 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos. **LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** O Corecon - CE garantirá às servidoras, que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção, 180 (cento e oitenta) dias. **LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:** O Corecon - CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. **GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO/ACUMULO DE FUNÇÕES:** O servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição. O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos. **GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:** Fica concedida ao servidor/funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Pós-Graduação - 20%; Mestrado - 40%; Doutorado - 60%. A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos ou funções que tenham correlação com o curso e atividade desempenhada pelo servidor; As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido pelo servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; **ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O Conselho concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, resguardando as condições mais favoráveis já praticadas, com o limite máximo de 5% (cinco por cento). **LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, por período de até 05 dias úteis, apresentando relatório de participação e certificado ao Corecon - CE. **CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:** O Corecon - CE fornecerá ao SINDSCOCE, anualmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho. **REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias. **ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações. **UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O Corecon - CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias. **DAS VANTAGENS ANTERIORES:** Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas normas coletivas anteriores. **DOS CASOS OMISSOS:** Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e



## SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE. **HOMOLOGAÇÃO:** O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018. As partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Representantes/funcionários do CORECON/CE:

Mariana Mendonça de Pinho

CARCE 23334

ANDERSON PASSOS BEZERRA  
ECONOMISTA  
CORECON-CE 3224

Mirian Pinheiro Pessoa de Andrade  
Superintendente

Cristina Araújo Cavalcante  
FISCAL  
CORECON 3217

Lauro Chaves Neto  
Presidente  
CPF 232 131 163-00  
CORECON-CE 2195